

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/92 DE 09 DE JANEIRO DE 1992.

FICA AUTORIZADA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE A RENOVAR O CONTRATO DE ALUGUEL DO PRÉDIO/SEDE DA CÂMARA PELO PERÍODO DE UM ANO.

JOSÉ BRANDALISE, Presidenta da Câmara Municipal de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, em seu artigo 169º.

FAZ SABER, que em Sessão Extraordinária realizada em 09 de janeiro de 1992, aprovou por unanimidade e ele Promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

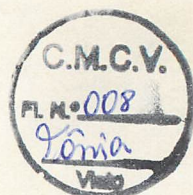
Artigo 1º - Fica renovado pelo prazo de um ano o contrato de aluguel do Prédio Sede da Câmara Municipal de Campo Verde, reajustado trimestralmente, de acordo com índice do Governo Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão a conta da Dotação de Serviço de Terceiros e Encargos.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Campo Verde, em 09 de janeiro de 1992

*Brandalise*  
JOSÉ BRANDALISE  
Presidente



# contrato de locação

Nº \_\_\_\_\_

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) LOCADOR(ES): ODILO LIBRELOTTO

CGC/CPF 047.073.970/34

II) LOCATÁRIO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CGC/CPF 24.775.181/0001-96

III) FIADOR(ES): JOSÉ BRANDALISE

CGC/CPF \_\_\_\_\_

IV) OBJETO DA LOCAÇÃO: Uma sala, na rua belém nº 606

Fim a que se destina: Instalação da Sede da Câmara Municipal de Campo Verde.

V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: Cz\$ 250.000,00 ( duzentos e cinquenta mil

cruzeiros) :x:

O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 28 de cada mês subsequente ao vencido, na residência do locador ou de seu representante.

VI) PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 (meses).

Início: 26 /12/1991Término: 26/12/1992

VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o Locatário além do pagamento de aluguel a satisfazer:

a) ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado;

b) ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora locador, de acordo com a convenção do condomínio.

VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do locador;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo Locatário.

IX) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentes contratuais e legais.

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

